



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS/PENSÕES**

PROCESSO:	44610/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JAIR SAYD FERREIRA
RELATOR:	JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA:	MARCELO BATISTA FERREIRA
NÚMERO DA O.S.	3306/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. JAIR SAYD FERREIRA, cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe/nível " B-06 ", lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Trata-se de processo de registro da legalidade do Ato nº 26.674/2018 que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais a Sr. Jair Sayd Ferreira no cargo de professor da Educação Básica (documento digital nº 13199/2019 fl. 6).

O processo deu entrada em 29/1/2019 nesta Corte de Contas sob nº 44610/2019 para devido registro em cumprimento inciso III artigo 71 da CRFB/88.

A análise preliminar dos autos (documento digital nº 52460/2019) foi realizada pela Secretaria de Controle Externo de Previdência foi constatado a seguinte irregularidade:

LB15 RPPS_GRAVE _15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1. Encaminhar certidão de tempo de contribuição do INSS e/ou que comprovem a existência do vínculo funcional do tempo reconhecido pelo RPPS anterior à posse no cargo efetivo e os tempos averbados. - Tópico - 2. CONTRIBUIÇÃO
2. Encaminhar certidão de tempo de contribuição com o tempo atualizado até a data da aposentadoria e esclarecer divergência quanto ao período averbado (APLIC e Vida Funcional) -Tópico - 2. CONTRIBUIÇÃO

Na sequência, foi encaminhado Ofício nº 51/2019 de 19/3/2019 (documento digital nº 55698/2019) notificando o Sr. Elliton Oliveira de Souza -Presidente do MTPREV – para que no prazo de 15 dias úteis manifestar sobre a irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar.

Após sucessivos pedidos de prorrogação de prazo em 15/3/2022 MTPREV encaminha Ofício nº 715/2022/GAB/PRESIDÊNCIA (documento digital nº 23853/2022) segue um breve resumo da defesa apresentada.

Os autos retornam a esta Secretaria passa-se análise.



Análise da defesa

A defesa juntou nos autos Lei 4491/1982; Portaria 1868/1991; portaria 085/2007(documento digital nº 23853/2022).

De acordo com a portaria nº 1868/91 publicada no DOE/MT em 24/6/1991 informa vínculo no período de 10/4/1991 a 31/8/1991 (documento digital nº 23853/2022 fl. 6).

Na sequência, a portaria nº 085/2017-SGP/SAD publicada no DOE/MT 12/12/2007 deferido pedido de averbação 13 anos, 3 meses, 25 dias (documento digital nº 23853/2022 fl. 8) que o tempo de serviço objeto da averbação não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor.

Com a juntada dos documentos ficou demonstrado nos autos o tempo anterior ao ingresso no RPPS portanto, **fica sanada a irregularidade.**

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro do Ato nº 26.674/2018

Em Cuiabá-MT, 1 de Julho de 2022.

MARCELO BATISTA FERREIRA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA